



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 212 / 2023

Eu, **INÊS MOREIRA SIMÕES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Secretária Geral, através do seu despacho n.º 15/SG/2023, de 3 de agosto de 2023, **torno público a Segunda Adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Almada à Prova de Água”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, em 25 de julho de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 17 de julho de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 11 de agosto de 2023

A Chefe de Divisão,

(Em substituição da Sra. Secretária Geral por Despacho n.º 15/SG/2023, de 3 de agosto de 2023)

Inês Simões

SEGUNDA ADENDA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PROGRAMA ALMADA À PROVA DE ÁGUA

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o "Município", ou "Primeiro Outorgante".

E

A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o NIPC 500266298, com sede na Largo 5 de Outubro, 37, 2805-119 Almada, neste ato representada pelo seu Presidente, Joaquim Duarte Marreiros, titular do cartão de cidadão n.º 06017848 5 ZX1, válido até 29 de julho de 2030, contribuinte fiscal n.º 144656507 e por Vítor Manuel Lourenço Laranjeiro, titular do cartão de cidadão n.º 01298911 8 ZX8, válido até 02 de maio de 2029, contribuinte n.º 116816279, na qualidade de Tesoureiro, e com poderes para o ato, doravante designado por "SFUAP" ou "Segunda Outorgante".

Considerando que:

- a) A 19 de setembro de 2022 foi aprovada em Reunião da Câmara Municipal de Almada, por via da proposta 498-2022, a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Almada e a Sociedade Filarmónica União Artística Piedense (doravante, abreviadamente, designados "CPDD" e "SFUAP" para implementação do Programa "Almada à Prova de Água", tendo o mesmo sido objeto de adenda para efeitos de atualização dos valores, aprovada em Reunião de Câmara Municipal de Almada realizada em 20 de março de 2023, no âmbito da

- Proposta 2023-120, que se refletiu num acréscimo face ao valor inicialmente contratualizado de € 1.137,55 (mil cento e trinta e sete euros e cinquenta e cinco euros) passando o valor do contrato de € 301.012,46 (trezentos e um mil doze euros e quarenta e seis cêntimos) para € 302.150,01 (trezentos e dois mil cento e cinquenta euros e um cêntimo);
- b) A Cláusula Décima Primeira do CPDD prevê a possibilidade de revisão ou modificação do contrato-programa "por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.";
 - c) Acordaram as Partes Outorgantes prorrogar o CPDD celebrado em 1 de fevereiro de 2023, entre o período compreendido entre 1 de agosto e 31 de outubro de 2023, mantendo-se a continuidade do acesso pela população do concelho de Almada da prática da atividade física em meio aquático, no início da época desportiva 2023/2024, a qual virá a ser desenvolvida nos equipamentos desportivos municipais adstritos à execução deste CPDD;
 - d) Assegurar o início de época desportiva 2023/2024 representar um custo máximo total de € 70.993,25 (setenta mil novecentos e noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos), dos quais falta proceder ao efetivo pagamento de € 57.524,10 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte quatro euros e dez cêntimos), uma vez que, no âmbito da execução do contrato em vigor, da verba total contratualizada encontra-se por liquidar junto da entidade a quantia de €10.824,11 (dez mil oitocentos e vinte e quatro euros e onze cêntimos), existindo ainda a quantia de € 23.164,85 (vinte e três mil, cento e sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) já paga pelo Município de Almada à entidade não tendo os serviços correspondentes sido executados até à presente data ou prevendo-se a sua execução antes da nova data de término do contrato;
 - e) Em virtude da quantia de €23.164,85(vinte e três mil, cento e sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) corresponder a uma previsão que poderá sofrer oscilações opta-se por um reforço financeiro por excesso, por forma a não colocar em causa a execução do objeto do contrato, montante máximo de € 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos euros).

É acordado e livremente aceite a presente **Segunda Adenda ao CPDD** aprovado mediante a deliberação camarária de 19 de setembro de 2022, no âmbito da proposta 2022-498- DGED e

objeto de uma Primeira Adenda aprovada em reunião de câmara realizada em 20 de março de 2023, nos exatos termos aprovados pela proposta de deliberação n.º 120-2023.

Cláusula Única

(Objeto e fins da adenda ao contrato-programa)

- 1 - Constitui objeto da presente Segunda Adenda ao CPDD a prorrogação de vigência do CPDD, mantendo-se integralmente o seu objeto e fins.
- 2 - A prorrogação objeto da presente Segunda Adenda ao CPDD implica a revisão dos apoios financeiros a cargo do Município de Almada.
- 3 - Assim, verificando-se a necessidade de ajustar o conteúdo do CPDD nos termos atualmente em vigor, pelos motivos aduzidos nos Considerandos supra e que fazem parte integrante da presente Adenda, pelo presente, acordam as Partes alterar a redação do n.º 1 da cláusula Primeira; a parte final da cláusula Segunda; a cláusula Terceira e, ainda, aditar-lhe um n.º 4; revogar os n.ºs 1 e 3 a 5 da cláusula Quarta; alterar os n.ºs 1 e 2 da cláusula Sétima e revogar as suas alíneas b) e c); eliminar o n.º 2 da cláusula Décima; alterar a al. a) do n.º 1 da cláusula Décima Quarta; alterar as cláusulas Décima Quinta, Décima Nona e Vigésima e, por fim, aditar uma nova Cláusula Décima Nona e renumerar as seguintes e, bem assim, alterar em conformidade os respetivos anexos, tudo do CPDD, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1 - Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro concedido pelo Município de Almada à SFUAP, no âmbito da implementação do «Programa Almada à Prova de Água», que a Segunda Outorgante se propõe a levar a efeito até ao fim da vigência do presente contrato, com caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento, os quais constam do Anexo I e II ao presente contrato-programa e dele fazem parte integrante.

2 – [Inalterado]

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a 1 de fevereiro de 2023 até 31 de outubro de 2023.

OK
4

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)

1 - Para a execução da totalidade do presente contrato, foi concedida pelo Município de Almada à SFUAP e unicamente para esta finalidade, uma participação financeira máxima até 348.850,01 € (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta euros e um cêntimo), através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2- Com exceção do disposto na parte final do nº 1 da Cláusula Sétima, a participação financeira será realizada por trimestre, com a possibilidade de se proceder a um acerto no final do contrato.

3 – O encargo referente à participação financeira até 302.150,01 € (trezentos e dois mil cento e cinquenta euros e um cêntimo) foi previsto na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2016/A/5.

4 – O encargo adicional ao previsto na rubrica identificada no número anterior, foi previsto na 6040/04070102 – PAM – 2016/A/5.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se a:

- 1- [Revogado];
- 2- [Inalterado];
- 3- [Revogado];
- 4- [Revogado];
- 5- [Revogado];
- 6- [Inalterado];
- 7- [Inalterado].

Cláusula Sétima

(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)

- 1- O Município deve entregar os apoios financeiros previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, trimestralmente e prevendo um acerto no último mês de contrato, até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre, e o montante de € 57.524,10 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro euros e dez cêntimos), correspondendo € 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos euros) à participação financeira devida na sequência da prorrogação da vigência do CPDD e € 10.824,10 (dez mil oitocentos e vinte e quatro euros e dez cêntimos) ao remanescente da participação financeira prevista

na Cláusula atrás referida, até ao dia 15 do mês de setembro de 2023, e que se determina da seguinte forma:

- a) [Inalterado];
 - b) [Revogado];
 - c) [Revogado];
 - d) [Inalterado].
- 2- A SFUAP compromete-se a entregar ao Município, até ao dia 15 de novembro de 2023, um Relatório final, onde deverá descrever as aulas e as atividades efetivamente realizadas desde a data de entrega do último relatório até ao término da vigência do presente contrato.

Cláusula Décima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

- 1- [Inalterado]
- 2- [Revogado]

Cláusula Décima Quarta (Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato-programa:
- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de outubro de 2023;
 - b) [Inalterado];
 - c) [Inalterado];
 - d) [Inalterado];
 - e) [Inalterado];
- 2 - [Inalterado].

Cláusula Décima Quinta (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A SFUAP declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Nona (Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação, nos termos e para os efeitos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Vigésima
(Vigência do Contrato)

No seguimento da Cláusula Segunda e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, o período total de vigência deste contrato será de nove meses.

(nova) Cláusula Décima Nona

As partes declaram expressamente que, no decurso integral do prazo estipulado para a vigência do presente CPDD, não foi prestada qualquer comparticipação não financeira, cingindo-se a comparticipação do Município, no âmbito da execução do CPDD, à vertente financeira."

A presente Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo supra melhor identificado, e que dele é parte integrante, é feita em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 25 de julho de 2023

PELO MUNICÍPIO DE ALMADA,



PELA SOCIEDADE FILARMÓNICA
UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE,

